



**Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas
da Prata**

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.506 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.024”.

“Inclui a Seção V-A e Art. 54-A ao Capítulo II da Lei Complementar Municipal nº 1.359/1997 (Código Tributário Municipal) para dispor acerca do parcelamento do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispôs o art. 236 § 8º do Regimento Interno

FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Ficam incluídas a Seção V-A e Art. 54-A ao capítulo II da Lei Complementar Municipal nº 1.59/1997, que passarão a contar com a seguinte redação:

Seção V-A- Do parcelamento do imposto

Art. 54-A- Será admitido o parcelamento do crédito tributário referente ao ISSQN em até 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, desde que haja requerimento expresso do sujeito passivo da obrigação tributária e, uma vez deferido o parcelamento, este será considerado assunção extrajudicial da dívida pelo contribuinte ou responsável, para todos os fins de direito.

§1º- A concessão do parcelamento suspenderá a exigibilidade do crédito tributário, não consistindo, todavia, em impedimento para a realização dos atos administrativos preparatórios e necessários para a realização do lançamento, visando a impedir a ocorrência da decadência do crédito tributário.

§2º- A concessão do parcelamento do crédito tributário nos termos do caput desde Artigo não excluirá a incidência de juros e multas, desde que



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- www.cmaquasdaprata.sp.gov.br

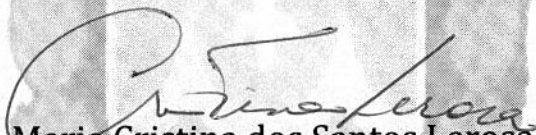
o pagamento das parcelas seja feito de modo pontual pelo sujeito passivo da obrigação tributária.

§3º- A inadimplência total ou parcial do devedor do crédito tributário acarretará na revogação do parcelamento, com a cobrança integral dos valores correspondentes à obrigação tributária não paga, com incidência de juros de mora, multas tributárias e demais penalidades que forem aplicáveis.

Artigo 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, o conteúdo desta Lei, estabelecendo as normas complementares que forem necessárias à sua exequibilidade.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 (um) de janeiro de 2.025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas
da Prata, aos três dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e quatro.



Maria Cristina dos Santos Lerosa
Presidente